



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Vereador ÍCARO FRANCIO SEVERO

Ofício nº 035/2017

Sinop - MT, 12 de dezembro de 2017

1

A Sua Excelência a Senhora
ROSANA MARTINELLI
Prefeita do Município de Sinop - MT

Assunto: Entrega do abaixo-assinado para retomada da concessão do serviço de água e esgotamento sanitário c/c requerimento de abertura de processo administrativo

Sra. Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o abaixo-assinado que pede o fim da concessão do serviço de água e esgotamento sanitário do Município de Sinop, para que tais serviços voltem a ser prestados por meio de autarquia especialmente criada para esse fim, como era antes da concessão.

São 28.638 (vinte e oito mil, seiscentas e trinta e oito) assinaturas, coletadas entre os dias 16 de outubro de 2017 a 09 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

- a) São 1.952 (mil, novecentos e cinquenta e duas) assinaturas coletadas por meio do site <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR102456> até às 14h de hoje, 12/12/2017;
- b) São 26.686 (vinte e seis mil, seiscentas e oitenta e seis) assinaturas em papel, coletadas em vários pontos da cidade.

Essas assinaturas estão anexas ao presente ofício, em dois volumes, contendo uma folha com o resumo das assinaturas coletadas online; 63 (sessenta e três) folhas contendo a lista das assinaturas coletadas online, com opiniões de cidadãos; uma folha com uma mídia formato DVD contendo arquivos digitais de todas as assinaturas; 560 (quinhentas e sessenta) folhas de assinaturas coletadas em papel; 04 (quatro) folhas contendo exemplos de contas com altos valores e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

cobranças abusivas; 10 (dez) folhas contendo registro fotográfico das coletas em locais públicos.

Requeremos sejam os presentes documentos recebidos e autuados em processo administrativo próprio, para acolher essa manifestação e dar a resposta que a sociedade sinopenses espera, eis que, s.m.j., referida concessão e a prestação dos serviços estão eivados de vícios e ilegalidade desde o início, conforme as razões a seguir deduzidas.

2

DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Do abaixo-assinado

O abaixo-assinado online foi lançado no dia 16/10/2017, disponível em:
<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR102456>

Com o seguinte texto:

"PELO FIM DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP MT

Para: SRA. PREFEITA ROSANA MARTINELLI E VEREADORES

Desde que o serviço municipal de água e esgotamento sanitário do município de Sinop (MT) foi privatizado, começaram a surgir várias reclamações a respeito do preço cobrado por esses serviços e do atendimento prestado pela concessionária.

De acordo com o contrato da concessão, a concessionária tem benefícios que são prejudiciais ao interesse público, especialmente no que se refere à forma de elaboração do preço dos serviços. Se nada for feito, essa situação vai continuar pelo tempo da concessão: por 30 anos, podendo ser prorrogado por mais trinta.

Assim, em defesa do patrimônio público do Município de Sinop, em respeito à população, e em defesa de preços justos pela prestação dos serviços, nós, cidadãos e cidadãs que esta assinam, requeremos à Sra. Rosana Martinelli, prefeita municipal, e à Câmara de Vereadores, que tomem **IMEDIATAMENTE** as medidas legais cabíveis para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

cancelamento da concessão do serviço de água e esgotamento sanitário do Município de Sinop, para que tais serviços voltem a ser prestados por meio de autarquia especialmente criada para esse fim, como era antes da concessão”.

3

O abaixo-assinado, com início em 21/10/2017, tem o seguinte cabeçalho:

“Assine essa petição para exigir que a Prefeitura de Sinop cancele a concessão e retome o serviço de água e esgoto

Em defesa do patrimônio público do Município de Sinop, em respeito à população, e em defesa de preços justos pela prestação dos serviços, nós, cidadãos e cidadãs que esta assinam, requeremos à Sra. Rosana Martinelli, prefeita municipal, e à Câmara de Vereadores, que tomem **IMEDIATAMENTE** as medidas legais cabíveis para o cancelamento da concessão do serviço de água e esgotamento sanitário do Município de Sinop, para que tais serviços voltem a ser prestados por meio de autarquia especialmente criada para esse fim, como era antes da concessão”.

Do número expressivo de assinaturas coletadas

O abaixo-assinado que ora apresentamos tem 28.638 assinaturas. Número bem expressivo, acima dos votos da recebidos pela atual prefeita (23.981), acima dos votos recebidos por todos os vereadores eleitos (21.226), acima do número de nulos, brancos e abstenções (27.711), acima, portanto, da média aritmética da soma dos votos dados aos três candidatos a prefeito e aos quinze vereadores empossados.

Com mais de 28 mil assinaturas, traz, em verdade, o descontentamento de mais de 20 mil famílias usuárias dos serviços da concessionária de água e esgoto. Se trabalharmos com a média de três a cinco pessoas por família ou economias servidas, isso significa quase que a totalidade da população do município. Usuários que se encontram sem nenhuma chance de defesa diante da forma como foram amarrados os instrumentos que levaram à concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Das cobranças ilegais

A Lei Complementar Municipal 098/2013, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu a Polícia Municipal de Saneamento Básico, estabeleceu, em seu artigo 6º, que “os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial” e serão prestados com base em onze princípios, dentre os quais destaca-se a **UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO**.

4

No artigo 3º, inciso II, essa Lei estabelece que o serviço público de abastecimento de água potável é “constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, reservação, tratamento até as **ligações prediais e respectivos instrumentos de medição**”. (negritamos).

No inciso III, do artigo 3º, é estabelecido que o serviço público de esgotamento sanitário é “constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários inclusive dos lodos originários, da operação de unidades de tratamento e de fossas sépticas, desde as **ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente**”. (negritamos)

Mais forte ainda é o disposto na parte final do artigo 45 da Lei Federal 11.445, o qual estabelece que “toda edificação urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos **decorrentes da conexão e do uso desses serviços**”. (negritamos). Essa Lei também é forte em seus artigos 2º, inciso I (universalização do acesso) e artigo 22, inciso IV (modicidade tarifária).

É isso. É ponto. DECORRENTES DA CONEXÃO E DO USO DESSES SERVIÇOS. Não há, pois, legalidade para a cobrança de taxa de ligação, taxa de religação, corte de calçada, corte de asfalto, caixa de proteção do hidrômetro. Mas a concessionária, entretanto, vem cometendo tais abusos desde o início.

Usa, para tanto, INDEVIDAMENTE, o disposto no parágrafo único do artigo 32 do Decreto nº 289/2014, que aprova as Diretrizes do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sinop. Referido parágrafo extrapola o limite regulamentar disposto no artigo 3º, incisos II e III, da Lei Complementar 098/2013, e no artigo 45 da Lei Federal 11.445.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, quaisquer pagamentos que não sejam DECORRENTES DA CONEXÃO E DO USO DESSES SERVIÇOS, fere o princípio da universalização do acesso e a busca da modicidade tarifária. Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul, “a cobrança do valor (...) aparenta estar na contramão da universalização de acesso ao saneamento básico previsto no artigo 2º da Lei nº 11.445/2007. Além disso, (...) o valor apresentado, tampouco, aparenta se encaixar na modicidade a que se refere o artigo 22, inciso IV, da mesma Lei.”¹

5

Do subpreço do valor da contratação

Segundo uma publicação que está no site do Tribunal de Contas², o orçamento do então Serviço Autônomo de Água e Esgotamento Sanitário de Sinop (SAAES) para 2015 era de 109 milhões de reais, o que daria 3,3 bilhões de reais em 30 anos, sendo que no contrato o VALOR DA CONTRAÇÃO DA CONCESSÃO foi de 1,8 bilhão, praticamente a metade, o que demonstra um subpreço de aproximadamente 1,5 bilhão de reais.

Em números exatos: R\$ 109.685.955,00 x 30 = R\$ 3.290.578.650,00 (3 bilhões, 290 milhões...). R\$ 3.290.578.650,00 - R\$ 1.877.929.000,00 = R\$ 1.412.649.650,00 (1 bilhão, 412 milhões).

Chocante é também verificar que, pelo visto no site³ da AEGEA (a dona da concessionária) serão investidos 339 milhões de reais ao longo de 30 anos. São apenas 339 milhões de reais de investimentos para um contrato assinado pelo valor de 1,877 milhões de reais, mas que, na prática, dará um faturamento de 3,3 bilhões de reais. Ou seja, um negócio altamente rentável, que deveria ter ficado nas mãos do Município ou, ao menos, licitado com os rigores da lei e em condições tais que pudessem ser oferecidos preços justos aos usuários.

Da inexigência da garantia mínima estabelecida pela Lei 8.666/1983

¹ <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/119525490/liminar-suspende-cobranca-de-taxa-de-ligacao-de-esgoto-em-bairros> e em <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2014/05/justica-manda-suspender-cobranca-de-taxa-de-esgoto-em-oito-bairros.html> Acesso em 12 dez 2017

² <https://sic.tce.mt.gov.br/41/home/download/id/37139> Acesso em 04/12/2017, às 13h14

³ <http://www.aegea.com.br/2014/11/aguas-de-sinop-assume-servicos-de-agua-e-esgoto-e-passa-atender-em-novo-endereco/> Acesso em 04/12/2017, às 13h36



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O contrato celebrado pelo Município com a concessionária padece de um vício insanável, eis que vem ele desde o processo licitatório: a inexigência da garantia mínima estabelecida pela Lei 8.666/1993, a lei das licitações.

Observe-se que o valor da contratação foi estipulado em 1 bilhão e 877 milhões e 929 mil reais, conforme consta da cláusula 45 do contrato.

O valor da garantia foi de 1% (um por cento): R\$ 18 milhões, 779 mil e 290 reais. Na cláusula 29.1, o contrato diz que essa garantia será na forma prevista no artigo 56 da lei 8.666/1993 (lei das licitações). mas não seguiu essa norma. Esse artigo 56 diz que a garantia será de até 5%. E a prefeitura de Sinop, generosa não se sabe o porquê, optou por exigir apenas 1% do valor da contratação. Mas atenção. Lá no parágrafo segundo do artigo 56 diz que a garantia não excederá a 5% (cinco por cento), ressalvado o previsto no parágrafo terceiro desse artigo 56, que diz (negritamos e sublinhamos):

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior (5%) poderá ser elevado para ATÉ DEZ POR CENTO do valor do contrato.

Mas tem mais. Observe-se o que diz o parágrafo quinto do artigo 56 (negritamos e sublinhamos):

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela administração, dos quais o contratado ficará depositário, AO VALOR DA GARANTIA DEVERÁ SER ACRESCIDO O VALOR DESSES BENS.

Então, a garantia poderia ter sido de até 10 (dez) por cento do valor do contrato, e acrescida do valor dos bens entregues pelo município. Ou seja, a garantia deveria ter sido de pelo menos 100 milhões de reais, acrescida do valor dos bens entregues.

Entendemos ser essa uma ilegalidade insanável. E apenas ela já autoriza a anulação da licitação. E sem nenhuma indenização à concessionária, haja vista que ela sabia desse defeito, dessa ilegalidade, e nada fez para isso corrigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Mediante apuração, claro, com a possível responsabilização de todos aqueles que deram causa a essa ilegalidade, estejam ou não dela se beneficiando.

Da cobrança do esgoto

Uma das maiores reclamações de usuários é com o valor da tarifa de esgoto, que é 100% (cem por cento) do valor da água. Esse percentual também fere o princípio da UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, bem como o direito a modicidade das tarifas, supracitados.

7

Da tabela tarifária

A tabela tarifária estabelecida também fere o princípio da UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, bem como o direito a modicidade das tarifas, eis que referida tabela apresenta progressões incompatíveis com tal princípio e direito. Isso porque ela parte de valores que vão encarecendo o preço para o usuário à medida que o consumo aumenta em quantidades de apenas 10m³ (dez metros cúbicos), o que faz com que um consumo médio de 30m³ (trinta metros cúbicos) já ultrapasse R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que somados à tarifa do esgoto, alcança o patamar de aproximadamente R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o que corresponde a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. Não há, pois, justificativa para preço tão alto. Além do mais, não há justificativa plausível para que a Administração Pública pague um preço extremamente alto até mesmo em relação a consumo comercial/industrial. Enquanto a tarifa pública é de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) para até 10m³ (dez metros cúbicos) e de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) acima dessa quantia, para o consumo comercial/industrial tais valores são respectivamente de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) e R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos).⁴

Das razões de interesse público para rescisão do contrato

Entendemos, pois, que os fatos aqui expostos, respaldados pelos documentos que os instruem, somados a toda a documentação da licitação e do contrato, já de amplo conhecimento da Administração, assim como na legislação pertinente e demais apurações no decorrer do processo, garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejam razões de interesse público para a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993, a lei das licitações:

⁴ <http://www.nascentesdoxingu.com.br/portfolio/aguas-de-sinop/> Acesso em: 12 de dezembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Assim, ante o exposto, reiteramos o pedido de recebimento do presente, para abertura de processo administrativo para a devida resposta à sociedade nos moldes acima pleiteados.

N. Termos,
Pedimos providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT


Em, 12 de dezembro de 2017


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
VEREADOR


ADENILSON ROCHA
VEREADOR


DILMAR CALLEGARO
VEREADOR

LUCIANO CHITOLINA
VEREADOR


LEONARDO VISERA
VEREADOR